LEI COMPLEMENTAR N.º 958

Altera o art. 1º, "caput" e seus incisos I e III e art. 3º da Lei Complementar nº 931, de 02 de abril de 2019, que dispões sobre o parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica.
Proc. nº 11802/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o art. 1º, "caput" e seus incisos I e III, e o art. 3º da Lei Complementar nº 931, de 02 de abril de 2019:

I - Art.1º, "caput" e incisos I e III:

"Art. 1 - Fica concedido desconto sobre os valores de multas por inadimplência de tributos e juros relativos a qualquer tributação, nas seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) para o devido até 31 de dezembro de 2013, para pagamento parcelado até 31 de dezembro de 2020;

II - (...)

III - 80% (oitenta por cento) para o devido de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017, para pagamento parcelado até 31 de dezembro de 2020."

II - Art. 3º, "caput", mantidos os §§ 1º a 5º:

"Art. 3º - As parcelas de que trata o art. 1º, serão mensais e consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última parcela ocorrerá até 31 de dezembro de 2020".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 21 de outubro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal